

BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE

Estudo Técnico Preliminar 24/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67261.004838/2026-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A demanda deste certame foi levantada pela célula de Enfermagem do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), levando em consideração as atividades desenvolvidas e o histórico de consumo dos itens. Este processo visa à aquisição de materiais na Natureza de Despesa 339030.

2.2. O GSAU-CG presta assistência de saúde ao efetivo da OM, das unidades apoiadas e ao pessoal da inatividade, bem como aos seus dependentes, atendendo aproximadamente 6.000 usuários.

2.3. Realiza atividades de Medicina Assistencial de baixa e média complexidade e desenvolve atividades de Medicina Aeroespacial, Ocupacional e Pericial, além de assistência Odontológica, Farmacêutica, de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Nutrição. Executa procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar, além de atendimentos de emergência e suporte à vida. A aquisição dos materiais médico-hospitalares visa atender às necessidades do GSAU-CG (emergência, ambulatórios, laboratório e odontologia), bem como às missões de transporte de pacientes em ambulâncias e aeronaves.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Célula de Enfermagem	NAYARA DE LIRA ESTEVES - Ten QOCON ENF
Seção de Apoio	ODAIR DE JESUS SILVA - TEN QOCON CCO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os itens a serem adquiridos estão descritos no Anexo I do Termo de Referência.

4.2. O prazo de entrega dos bens será de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo GSAU-CG, em remessa única.

4.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer, obrigatoriamente, de segunda à sexta-feira, das 07h às 12h (horário local) em dias úteis, salvo determinação em contrário, no almoxarifado do GSAU-CG, no seguinte endereço, Av. Duque de Caxias, nº 2905, 79101-900, Santo Antônio, Campo Grande-MS.

4.4. O contato prévio deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio do telefone (067) 3368-3280. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. Os itens deverão ser entregues sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devendo constar em sua embalagem especificações e informações que se fizerem obrigatórias, bem como acompanhados de suas respectivas instruções, e Notas Fiscais (tudo em língua portuguesa); deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas (umidade, temperatura etc.). Deverá constar na Nota Fiscal o número de empenho, bem como o lote e a validade dos produtos entregues para que se permita a rastreabilidade dos mesmos.

4.10. Todos os itens pertinentes a um único lote deverão ter sua procedência de um único fabricante/marca. No caso de produtos frágeis e termolábeis, as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

4.11. Ao almoxarifado se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues:

4.11.1. Em embalagens violadas e/ou danificadas; e

4.11.2. Em condições inadequadas de temperatura exigidas para a perfeita preservação da qualidade do produto.

4.12. Toda empresa, quando da entrega de material deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

4.12.1. O número de empenho ou o número do pedido de origem;

4.12.2. A marca comercial; e

4.12.3. O número do lote e a quantidade correspondente a cada lote juntamente com a validade.

4.13. Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, com base nas recomendações provenientes do Parecer no 00004/2022 /CNMLC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, instituiu-se a necessidade de incluir as cláusulas abaixo:

4.13.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

4.13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

4.13.3. Nas hipóteses em que cabível a contratação de suboperador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.

4.14. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

4.15. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.16. É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.17. Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.

4.18. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

4.19. Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

4.20. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD."

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para apurar o preço estimado, foi considerado contratações similares realizados pela Força Aérea brasileira (UASG 120636 - Pregão Eletrônico 069/2024 e 120638 - Pregão Eletrônico 90062/2025) as quais possuem o mesmo objeto em questão.

5.2. Após Análise Técnica da Pesquisa realizada chegou-se às seguintes conclusões:

5.2.1. Tendo em vista tratar-se de uma despesa constante, previsível, passível de planejamento, que pode ser programada para passar pelo processo normal de dispêndio, não se visualiza a utilização de suprimento de fundos para a aquisição em tela.

5.2.2. Tendo em vista não terem sido observadas nenhuma das hipóteses previstas nos Artigos 72 e 74 da Lei nº da Lei nº 14.133/2021, não se enxerga a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

5.2.3. Tendo em vista não terem sido localizadas Intenções de Registros de Preços com abrangência para todos os itens pretendidos, não se vislumbrou a participação em IRP's abertas de outras Organizações Militares da Força Aérea Brasileira.

5.2.4. Tendo em vista a quantidade e diversidade de itens a serem adquiridos, não se visualizou a adesão à Atas de Registro de Preços vigentes, visando-se facilitar a logística de aquisição, com a formalização de um processo único.

5.2.5. Considerando o exposto e tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, visualizou-se a realização de Pregão Eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O GSAU-CG presta assistência à saúde ao efetivo da Guarnição de Aeronáutica de Campo Grande, contemplando os militares, seus dependentes e inativos. Para tanto, foi levantado pela célula de enfermagem o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade

técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Diante do exposto, “o problema” apresentado evidencia a necessidade de aquisição de materiais médico-hospitalares para atender às demandas diárias do GSAU-CG.

6.2. Dentre as alternativas tecnicamente viáveis, há a possibilidade de adquirir todo o objeto da contratação através de pregão eletrônico sem registro de preços, com entrega integral e imediata; ou optar pela aquisição via pregão eletrônico com registro de preços, permitindo entrega parcelada.

6.3. Ao analisar as duas alternativas, nota-se que adquirir todo o objeto da contratação através de pregão eletrônico, sem registro de preços, com entrega integral e imediata, não apenas requer um investimento inicial mais elevado, mas também apresenta maior risco de possível perda por vencimento dos itens. Assim, a opção mais prudente é optar pela aquisição via pregão eletrônico com registro de preços, permitindo entrega parcelada.

6.4. Essa opção permite combinar as requisições a serem emitidas durante a validade da ata de registro de preços e um sistema de controle de estoque que indique a hora certa para entrar com a solicitação de empenho.

6.5. Importante esclarecer que a contratação visa, ao final, garantir o pleno funcionamento das atividades fins do GSAU-CG no atendimento a seus usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no número de atendimentos, atividades e missões desempenhadas pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, bem como o histórico de consumo dos últimos 3 anos extraídos do sistema de gerenciamento de estoque, conforme Anexo II deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 613.804,22

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 613.804,22 (seiscentos e treze mil e oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

8.2. Os valores levantados foram pesquisados conforme a IN SEGES /ME N 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Foram pesquisados orçamentos no Sistema de Pesquisa de Preços do site do Governo (www.compra.gov.br) que atendessem os requisitos de tempo inferior a um ano, pouca discrepância entre valores e compatibilidade com o mercado atual. Foram realizadas buscas de orçamentos no BPS (Banco de Preços em Saúde), todavia as pesquisas eram incondizentes com os valores praticados no mercado ou inexistentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Lei 14.133/2021 dispõe que as compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (art. 40).

9.2. Logo, solução será parcelada, pois o objeto é divisível, sendo a licitação realizada por item, permitindo assim a ampla participação de licitantes, aumentando a competitividade do mercado.

9.3. Em relação à vedação de adesão à ata de registro de preços, considerando as disposições da Lei 14.133 e do Decreto 11.462, é vedada a adesão de órgãos que não tenham participado do processo licitatório, em virtude da incapacidade de gerenciamento da contratação com múltiplos participantes pelo órgão gerenciador. Tal restrição visa garantir a eficácia e a eficiência na condução do procedimento licitatório e da contratação.

9.4. Conforme Art. 3º do Decreto no 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9.5. Os itens listados neste processo se enquadram nos casos do Art. 3º e serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas. Dessa forma, todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e, por isso, a forma de escolha do fornecedor deverá ser mediante Sistema de Registro de Preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esse processo possui correlação com o anterior: PAG nº 67261.001285/2025-62, Pregão nº 90062/2025.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da BACG para o ano de 2026 sob o código BACG25MAT006 do calendário de licitações, visando atender a demanda da célula de enfermagem do Grupo de Saúde de Campo Grande, de acordo com o art. 7º, §2º. IN 40/2020.

11.2 . A contratação encontra-se alinhada com Plano de Logística Sustentável (PLS) da BACG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição visa atender as necessidades da Célula de Enfermagem do GSAU-CG, no atendimento aos pacientes com os itens do Anexo I deste ETP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a fiscalização do contrato, a Administração designará militares que irão acompanhar a execução do recebimento dos mesmos, através da comissão de recebimento e dos militares das seções beneficiadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

14.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

14.2.1. De acordo com as previsões do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão exigidos neste certame os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.2.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.2.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.2.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.2.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.2.1.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3. A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável da BACG, que segue o preconizado na Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, o qual está em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.3.1 Nesse sentido, só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, exceto pelos produtos não regularizados como dispositivos médicos pela ANVISA, os quais são dispensados dessa exigência, estando esta demanda contemplada no PLS da Administração. <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtosnao-regulados>

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento considera viável esta aquisição, pois ela é essencial para garantir um atendimento de qualidade aos usuários do SISAU, além de assegurar que a estrutura esteja preparada para atender ao crescente aumento na demanda dos serviços do GSAU - CG.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAYARA DE LIRA ESTEVES PIMENTA

Membro da comissão de contratação

ODAIR DE JESUS SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 11:50:10.

